

NEGLIGÊNCIA

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT FAZ ACOLHIDA

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento e/ou encaminhe apenso, reduzido a termo.

Os encaminhamentos oriundos da escola deverão preferencialmente ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

- Notifica os pais e/ou responsáveis
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminhamentos a saúde, educação e assistência (se necessário)
- Se reincidente encaminha Notícia de fato ao MP
- Acompanha
- Se dela decorre outras violações de direitos, adotar o fluxo específico da violação identificada

FAMÍLIA VIOLADORA

SIM

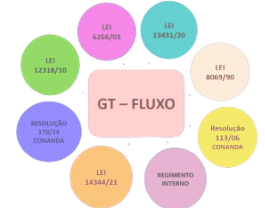
- Adverte
- Orienta / Aconselha
- Entrega sob termo
- Comunica a Delegacia Especializada (se necessário)
- Notícia de fato ao MP (se necessário)
- Encaminhamentos (saúde, Educação, assistência)
- Medida de afastamento, se risco iminente a vida e/ou saúde, se vítima de violência
- Acompanhamento Psicológico (se necessário)
- Acompanha

NÃO

- Notifica família
- Adverte (se necessário)
- Orienta / Aconselha
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos (saúde, Educação, assistência)
- Acompanhamento Psicológico (se necessário)
- Acompanha

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE MEDICÂNCIA

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

Realiza a acolhida

CT ACIONA SEAS

- SEAS identifica e sensibiliza

SEAS JÁ ACOMPANHA

CT APLICA MEDIDAS

- Solicita relatório ao SEAS
- Notifica responsáveis
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminhamentos: saúde, educação e assistência social
- Acompanha

SEAS NÃO ACOMPANHA

CT APLICA MEDIDAS

- Solicita que seja realizada abordagem e sensibilização pelo SEAS com apresentação de relatório
- Notifica responsáveis
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminhamentos: saúde, educação e assistência social
- Acompanha



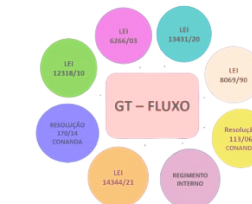
Os casos onde aconteçam reincidência do fato, deve-se encaminhar notícia de fato ao MP, com apresentação de relatório, inclusive os produzidos por outros serviços envolvidos.

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o fluxo de exposição ao risco, segundo Lei nº 14.344/2022.

Se comprovada exploração, deve-se adotar o **fluxo de exposição ao risco**.

Os descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

CRIANÇA OU ADOLESCENTE - ABANDONO DE INCAPAZ



RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA) **FLAGRANTE**

SIM

- Aciona SEAS (via pública) ou PM (propriedade particular) ou diligência
- PM apresenta vítima na Delegacia Especializada

ESPECIALIZADA

- Registra a ocorrência
- Família não localizada, solicita vaga para acolhimento emergencial
- Comunica / Aciona o CT

NÃO

CT

- Aciona SEAS (via pública) ou diligência (se propriedade particular)
- Comunica à Delegacia Especializada para registro de ocorrência (queixa crime)
- Notifica os responsáveis
- Orienta / aconselha
- Adverte
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)

SIM

FAMÍLIA LOCALIZADA?

NÃO

- Notifica família
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Notícia de fato ao MP

- Solicita vaga para acolhimento emergencial;
- Notícia de fato ao MP c/ cópia à autoridade judiciária;
- Acompanha

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

Se necessário realizar acolhimento emergencial, deve-se fiscalizar se foram adotadas as providências previstas no Art. 93, parágrafo único do ECA.

Os descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

CRIANÇA OU ADOLESCENTE - ABANDONO MATERIAL



RECEPÇÃO DA DEMANDA

(REGISTRO NO SIPIA)

FAMÍLIA
HIPOSSUFICIENTE

SIM

CT Realiza a acolhida

- Notifica o alimentante (pai ou mãe)
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminha à Defensoria Pública - DPE com prazo de 30 dias de retorno para comprovação de ingresso na ação de alimentos
- No caso de descumprimento da medida acima, proceder com encaminhamento a DPE via relatório
- Encaminhamento ao CRAS
- Encaminhamentos (saúde, educação, se necessário)
- Notícia de fato ao MP
- Acompanha

NÃO

CT Realiza a acolhida

ENCAMINHA A PARTE A
DEFENSORIA E/OU
BALCÃO DE JUSTIÇA

- Notifica o alimentante (pai ou mãe)
- Orienta / Aconselha
- Adverte

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de exposição a risco**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

Abandono Material é crime previsto no Art. 244 do Código Penal, deixar de prover recursos mínimos necessários a subsistência do da criança e/ou adolescente (alimentando)

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

CRIANÇA OU ADOLESCENTE - ABANDONO INTELECTUAL

RECEPÇÃO DA DEMANDA

(REGISTRO NO SIPIA)

MAIOR DE 4 ANOS

SIM

CT Realiza a acolhida

- Notifica os pais e/ou responsáveis
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminha para matrícula obrigatória na rede pública ou particular
- No caso de descumprimento da medida acima, proceder com requisição da matrícula diretamente na instituição de ensino
- Noticia de fato ao MP
- Acompanha

NÃO

CT Realiza a acolhida

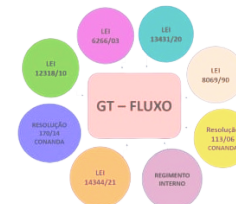
- Orienta a respeito dos benefícios para o desenvolvimento infantil
- Acompanha (se necessário)

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

É obrigatória a matrícula da criança na rede escolar de ensino a partir dos 04 anos de idade, conforme previsto no Art. 6º da Lei nº 12.796/2013

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de exposição a risco**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

Abandono Intelectual é crime previsto no Art. 246 do Código Penal c/c Art. 3º, 53 e 55 do ECA, deixar de prover a matrícula da criança ou adolescente no ensino regular, sem justa causa.



CRIANÇA OU ADOLESCENTE - ABANDONO AFETIVO

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT Realiza a acolhida

- Orienta a respeito dos direitos da criança e adolescente considerando os elementos intrínsecos a vida e a dignidade humana da criança e do adolescente
- Adverte
- Encaminhamentos (saúde, educação, e assistência)
- Encaminha para atendimento Psicológico
- Acompanha

Abandono afetivo pode ser caracterizado tanto pela omissão nos deveres de cuidado quanto pela negligência emocional e afetiva

- Se verificada a incidência de **alienação parental, seguir fluxo específico**

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

Apesar de não existir previsão legal específica acerca do abandono afetivo, há iniciativa do legislador a partir da apresentação do Projeto de Lei (PLS 700/2007) e PL 3012/2023 em tramitação no Câmara dos Deputados Federal para modificação do ECA, baseado em diversos julgados, criando precedente judicial.

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de exposição a risco**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.



CRIANÇA OU ADOLESCENTE: EXPOSIÇÃO A RISCO

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

FLAGRANTE

SIM

- Se acompanhado, verificar se o acompanhante é responsável ou não; se dúvidas na identificação proceder com solicitação de apoio junto a Delegacia Territorial para identificação civil (Requisição de serviço Art. 136, III, a)

- Adotar ações necessárias a cessação do risco
- Adverte
- Orienta / Aconselha

FAMÍLIA VIOLADORA

SIM

- Adverte
- Orienta / Aconselha
- Comunica a Delegacia Especializada
- Notícia de fato ao MP
- Medida de afastamento, se violência ou risco iminente a vida e/ou saúde.
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Acompanha

NÃO

- Adverte (se necessário)
- Orienta / Aconselha
- Entrega sob termo
- encaminhamentos (saúde, Educação, assistência)
- Acompanha

Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS que visa assegurar a abordagem e busca ativa, para identificar, nos territórios, a incidência de trabalho infantil e demais violações de direitos, conforme Resolução 109/2009 CNAS

NÃO

CT

- Aciona SEAS (via pública) ou diligencia (se propriedade particular)
- Comunica à Delegacia Especializada para registro de ocorrência (queixa crime)
- Notifica os responsáveis
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)

- Realiza a acolhida
- Ações necessárias a cessação do risco
- Aciona SEAS (via pública) e/ou PM (propriedade particular) e/ou diligencia
- Comunica a Delegacia Especializada

FAMÍLIA LOCALIZADA?

SIM

- Notifica família
- Orienta / Aconselha
- Adverte (se necessário)
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Notícia de fato ao MP
- Acompanha

NÃO

- Solicita vaga para acolhimento emergencial;
- Notícia de fato ao MP c/ cópia à autoridade judiciária
- Acompanha

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

Se necessário realizar acolhimento emergencial, deve-se fiscalizar se foram adotadas as providências previstas no art. 93, parágrafo único do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT Realiza a acolhida

- Notifica família
- Orienta / Aconselha
- Adverte (se necessário)
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Havendo indícios da prática de alienação parental, adotar fluxo específico
- Se violência intrafamiliar, ou seja, testemunhar agressões no próprio seio familiar, observar fluxo de violência doméstica no que couber
- Se houver relato espontâneo, a porta de entrada deverá reduzir a termo
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Acompanhamento Psicológico
- Encaminha a Defensoria Pública
- Comunica à Delegacia Especializada para registro de ocorrência e/ou queixa crime e exame de corpo e delito (se necessário)
- Notícia de fato ao MP
- Acompanha

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento e/ou encaminhe apenas, reduzido a termo.

Os encaminhamentos oriundos da escola deverão preferencialmente ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

Se necessário realizar acolhimento emergencial, deve-se fiscalizar se foram adotadas as providências previstas no art. 93, parágrafo único do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM USO DE ÁLCOOL E SPA

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

RISCO EMINENTE À
SAÚDE?

SIM

ACIONA SAMU

EQUIPAMENTO DE SAÚDE

- Realiza atendimento / procedimentos de saúde
- Comunica pais ou responsáveis
- Se vítima de violência encaminhar à Escuta Especializada
- Notifica o CT

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento médico, é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento e/ou encaminhe apenso, reduzido a termo.

CT FAZ ACOLHIDA

APLICA MEDIDA

- Notifica família
- Orienta / Aconselha
- Adverte (se negligência)
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos (saúde (CAPS, educação, assistência) (CREAS)

COMUNICA

Notícia de fato ao MP

CT MANTÉM ACOMPANHAMENTO

NÃO

FAMÍLIA FOI
IDENTIFICADA ?

SIM

- Notifica família
- Orienta / Aconselha
- Adverte (se negligência)
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos à saúde e educação
- Encaminhamento para CAPS e CREAS

NÃO

- Solicita vaga para acolhimento emergencial
- Notícia de fato ao MP c/ cópia à autoridade judiciária
- Acompanha

MANTÉM ACOMPANHAMENTO

Os casos onde aconteçam reincidência do fato, deve-se encaminhar notícia de fato ao MP, com apresentação de relatório, inclusive os produzidos por outros serviços envolvidos.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

Se necessário realizar acolhimento emergencial, deve-se fiscalizar se foram adotadas as providencias previstas no art. 93, parágrafo único do ECA.

CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FÍSICA

RECEPÇÃO DA DEMANDA

(REGISTRO NO SIPIA)

FLAGRANTE

SIM

CT Realiza a acolhida

- Aciona a PM para apresentação na Delegacia Especializada para registro de ocorrência e exame de corpo e delito
- Se demanda de saúde, aciona a SAMU
- Aciona / Comunica a família
- Se houver relato espontâneo, a porta de entrada deverá reduzir a termo
- Encaminhamento à Escuta Especializada

NÃO

CT Realiza a acolhida

- Se demanda de saúde, proceder encaminhamentos prioritariamente
- Comunica à Delegacia Especializada para registro de ocorrência e/ou queixa crime e exame de corpo e delito (se necessário)
- Aciona / Comunica a família
- Encaminhamento à Escuta Especializada

FAMÍLIA LOCALIZADA?

SIM

- Notifica família
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Acompanhamento Psicológico
- Notícia de fato ao MP
- Encaminhamento ao CEDECA
- Acompanha

NÃO

- Solicita vaga para acolhimento emergencial
- Notícia de fato ao MP c/ cópia à autoridade judiciária
- Encaminhamento ao CEDECA
- Acompanha

FAMÍLIA VIOLADORA

SIM

- Adverte
- Orienta / Aconselha
- Comunica a Delegacia Especializada
- Notícia de fato ao MP
- Encaminhamentos (saúde, Educação, assistência)
- Medida de afastamento, se risco iminente a vida e/ou saúde
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Encaminhamento ao CEDECA
- Acompanhamento Psicológico
- Acompanha

NÃO

- Notifica família
- Adverte (se necessário)
- Orienta / Aconselha
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos (saúde, Educação, assistência)
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Acompanhamento Psicológico
- Encaminhamento ao CEDECA
- Acompanha

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento médico, é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento e/ou encaminhe apenso, reduzido a termo.

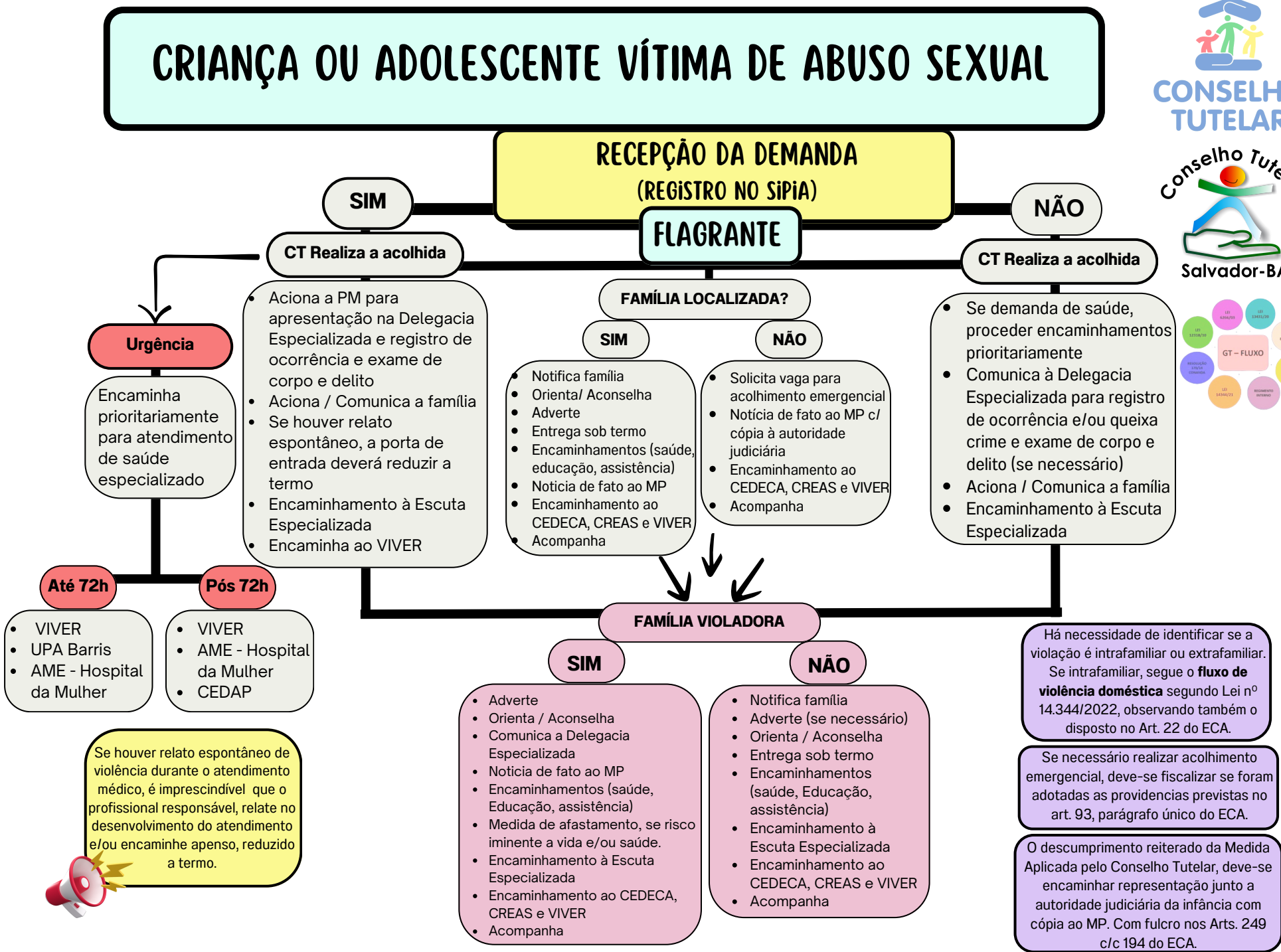


Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

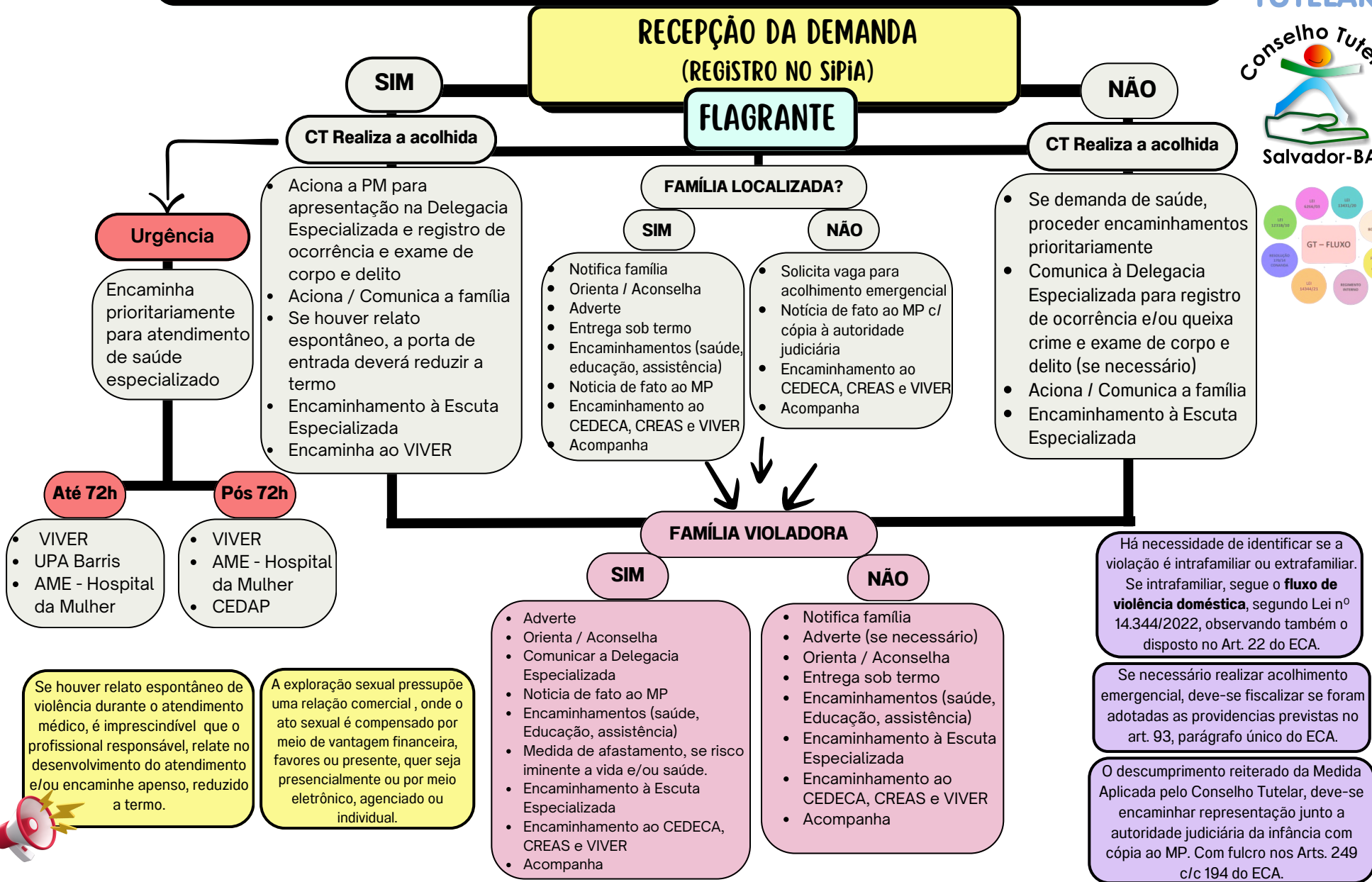
Se necessário realizar acolhimento emergencial, deve-se fiscalizar se foram adotadas as providências previstas no art. 93, parágrafo único do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL



CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL



CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA DE TRAFICO DE PESSOAS



CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMA DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL



RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

SIM

INTRAFAMILIAR

NÃO

CT FAZ ACOLHIDA

- Notifica o (a) violador (a)
- Adota ações necessárias a cessação da violação
- Adverte
- Orienta / Aconselha
- Encaminha à Delegacia Especializada para registro de ocorrência e/ou queixa crime e/ou lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), se necessário
- Encaminhamentos à saúde, educação e assistência
- Notícia de fato ao MP (se necessário em caso de violência intrafamiliar e/ou responsabilização dos pais e/ou responsáveis)
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Acompanha

CT FAZ ACOLHIDA

- Notifica família
- Aciona o responsável, para adoção das ações necessárias a cessação da violação
- Adverte, se necessário
- Orienta / Aconselha
- Entrega sob termo
- Encaminha à Delegacia Especializada para registro de ocorrência e/ou queixa crime e/ou lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), se necessário
- Encaminhamentos à saúde, educação e assistência
- Notícia de fato ao MP (se necessário)
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Acompanha

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento, é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento o relato reduzido a termo e se necessário encaminhe apenas nos encaminhamentos

Importante observar o contexto do caso concreto, tendo em vista que a medida tomada pela família para fins de sanção ou prevenção do risco, deve ser enquadrada na exceção da Lei, devendo ser enquadrada como uma medida educacional.

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMA DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT FAZ ACOLHIDA

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento, é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento o relato reduzido a termo e se necessário encaminhe apenas nos encaminhamentos

Importante observar o contexto do caso concreto, tendo em vista que a medida tomada pela família para fins de sanção ou prevenção do risco, deve ser enquadrada na exceção da Lei, devendo ser enquadrada como uma medida educacional.

como ação preventiva, é importante a emissão de documento orientativo / informativo a respeito da observação aos direitos das crianças e adolescentes, principalmente sobre a **revitimização e violência institucional.**

- Notifica o (a) violador (a)
- Se houver dificuldade na identificação do servidor, acionar o responsável imediato pela prestação do serviço público ou conveniado
- Adotar ações necessárias a cessação da violação
- Adverte
- Orienta / Aconselha
- Encaminha à Delegacia Especializada para registro de ocorrência e/ou queixa crime e/ou lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), se houver **revitimização**
- Encaminhamentos (saúde, educação e assistência) se necessário
- Notícia de fato ao MP c/ cópia à Autoridade judiciária competente
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Acompanha

discurso ou prática de procedimentos **desnecessários, repetitivos, invasivos**, que levem as vítimas ou testemunhas a **reviver** a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Havendo registro dessa violência por parte do próprio Conselho Tutelar, o Conselheiro (a) Tutelar que receber a demanda deve realizar esforços no sentido de identificar o colega, adverti-lo formalmente sobre o procedimento, havendo reincidência, promover a comunicação ao colegiado e a Comissão de ética / Coordenação para adoção de outras providências.

Há necessidade de identificar se a violação institucional é recorrente no serviço público ofertado, pois havendo esse diagnóstico será necessário uma intervenção junto ao Órgão de forma Estrutural, ou seja, diretamente ao Ente Federativo no qual o serviço em questão estiver vinculado.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



RECEPÇÃO DA DEMANDA

(REGISTRO NO SIPIA)

FLAGRANTE

SIM

CT Realiza a acolhida

Urgência

Encaminha prioritariamente para atendimento de saúde especializado

- Aciona a PM para apresentação na Delegacia Especializada e registro de ocorrência e exame de corpo e delito
- Aciona / Comunica a família
- Se houver relato espontâneo, a porta de entrada deverá reduzir a termo
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Acompanha

NÃO

CT Realiza a acolhida

- Se **demanda de saúde**, proceder encaminhamentos prioritariamente
- Comunica à Delegacia Especializada para registro de ocorrência e/ou queixa crime e exame de corpo e delito (se necessário)
- Se houver relato espontâneo, a porta de entrada deverá reduzir a termo
- Aciona / Comunica a família
- Encaminhamento à Escuta Especializada

FAMÍLIA LOCALIZADA?

SIM

- Notifica família
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Notícia de fato ao MP
- Encaminhamento Especializado (se houver)
- Acompanha

NÃO

- Solicita vaga para acolhimento emergencial
- Notícia de fato ao MP c/ cópia à autoridade judiciária
- Encaminhamento Especializado (se houver)
- Acompanha

FAMÍLIA VIOLADORA

SIM

- Comunicar a Delegacia Especializada
- Representar ao Judiciário concessão de Medida protetiva de urgência
- Requerer o afastamento do agressor do lar, a Autoridade Judiciária ou Policial
- Medida de afastamento do convívio, se risco iminente a vida e/ou saúde.
- Representação ao MP para ação cautelar de antecipação de prova (depoimento especial)
- Encaminhamento à Escuta Especializada e outros serviços especializados (se houver)
- Notícia de fato ao MP
- Orienta / Aconselha
- Acompanha

NÃO

- Notifica família
- Adverte (se necessário)
- Orienta / Aconselha
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos (saúde, Educação, assistência)
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Encaminhamento Especializado (se houver)
- Acompanha

Importante se atentar ao prazo dado a Autoridade Judiciária para conhecer e decidir a respeito das Medidas Protetivas de urgência, Art. 15 da Lei Henry Borel, bem como o rol dessas Medidas estabelecidas no Art. 20 e 21 da mesma Lei.

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento médico, é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento e/ou encaminhe apenas, reduzido a termo.

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

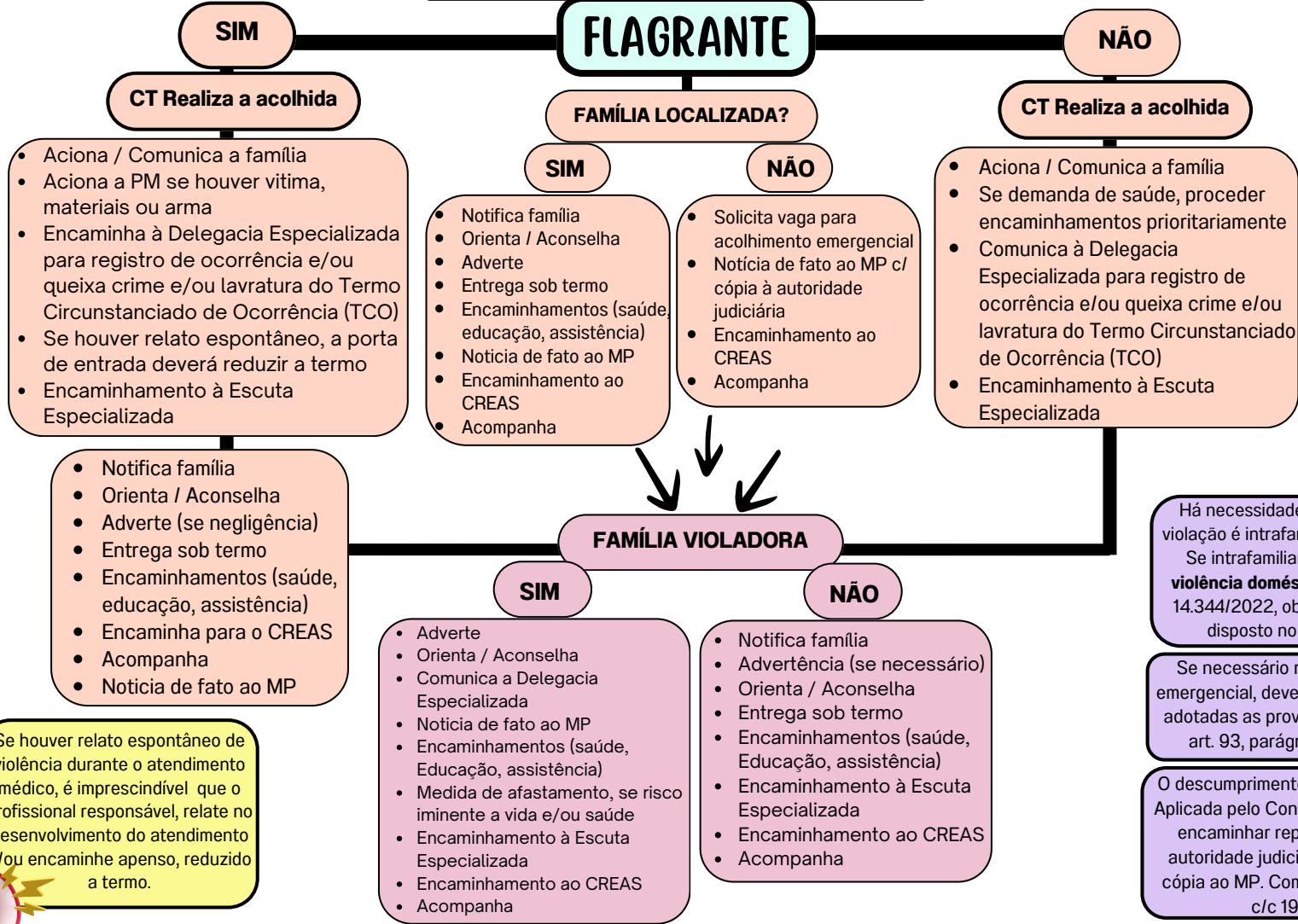
Se necessário realizar acolhimento emergencial, deve-se fiscalizar se foram adotadas as providências previstas no art. 93, parágrafo único do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



CRIANÇA NA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)



EDUCAÇÃO: AUSÊNCIA DE VAGA

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

SIM

CT FAZ ACOLHIDA

- Solicita a vaga ao estabelecimento de ensino
- Notifica a Escola (solicita confirmação da negativa e reitera a solicitação de vaga)
- Persistindo a negativa encaminha a solicitação da vaga junto a Secretaria de Educação c/ cópia para a GR com prazo de 10 dias para resposta
- Não havendo oferta da vaga e/ou resposta ao quanto solicitado pelo CT, encaminha Notícia de fato ao MP
- Se a oferta irregular de vaga for numa demanda considerada coletiva deverá representar junto a Defensoria Pública da Infância para Propositura da Ação Civil Pública, encaminhando em anexo relação abaixo assinado bem como documentação pessoal dos assistidos
- Acompanha

NEGATIVA

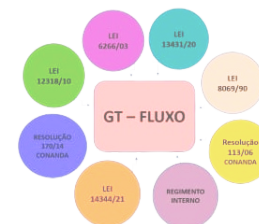
Abandono Intelectual é crime previsto no Art. 246 do Código Penal c/c Art. 3º, 53, 54 e 55 do ECA, deixar de prover a matrícula da criança ou adolescente no ensino regular, sem justa causa.

NÃO

CT FAZ ACOLHIDA

- Orienta a família quanto ao direito a educação, inclusive sobre a responsabilidade e dever com base no Art. 246 do CP e Art. 55 do ECA
- Encaminha / Aconselha a matricular diretamente nas escolas próximas a sua residência, ou na mesma área da Gerência Regional - GR
- Orienta ainda, que em caso de negativa da oferta da vaga, retornar ao Conselho Tutelar para providências, identificando o servidor ou preposto responsável pela informação de negativa
- Acompanha (se comprovada negativa, segue o Fluxo do **SIM**)

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



EDUCAÇÃO: AUSÊNCIA DE ADI

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

SIM

CT FAZ ACOLHIDA

- Solicita o profissional a estabelecimento de ensino
- Notifica a Escola (solicita confirmação da negativa e reitera a solicitação do profissional)
- Caso não tenha comprovação de diagnóstico proceder com encaminhamentos de saúde para obtenção do relatório médico
- Preenchido os requisitos da necessidade do profissional, procede com a solicitação do ADI, junto a Secretaria de Educação c/ cópia para a GR com prazo de 10 dias para resposta
- Não havendo resposta e/ou disponibilização do profissional, encaminha Notícia de fato ao MP
- Se ausência de ADI for uma demanda considerada coletiva deverá representar junto a Defensoria Pública da Infância para Propositura da Ação Civil Pública, encaminhando em anexo relação abaixo assinado bem como documentação pessoal dos assistidos
- Acompanha

NEGATIVA

Vale salientar que não pode haver a negativa da matrícula da criança ou adolescente em virtude de suspeita de deficiência, com relatório ou sem, pois acesso a **educação inclusiva é direito público subjetivo**, havendo assim a **obrigatoriedade** da matrícula .

Auxiliar de desenvolvimento Infantil - ADI, ou profissional de apoio escolar são os profissionais que auxiliam nas atividades pedagógicas colaborando com o professor no processo de ensino-aprendizagem e estimulando o desenvolvimento da autonomia.

Abandono Intelectual é crime previsto no Art. 246 do Código Penal c/c Art. 3º, 53 e 55 do ECA, deixar de prover a matrícula da criança ou adolescente no ensino regular, sem justa causa.

NÃO

CT FAZ ACOLHIDA

- Orienta a família quanto ao direito a educação, inclusive sobre a responsabilidade e dever com base no Art. 246 do CP e Art. 54 do ECA
- Encaminha / Aconselha a matricular diretamente nas escolas próximas a sua residência, ou na mesma área da Gerência Regional - GR
- Orienta ainda, que em caso de negativa da oferta da vaga, por conta da ausência de ADI retornar ao Conselho Tutelar para providências, identificando o servidor ou preposto responsável pela informação de negativa
- Caso não tenha comprovação de diagnóstico proceder com encaminhamentos de saúde
- Se há indícios e não há relatório médico, não pode haver prejuízo na matrícula, esta deve ser feita regularmente
- Acompanha (se comprovada negativa, segue o Fluxo do **SIM**)

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

EDUCAÇÃO: INFREQUÊNCIA E EVASÃO ESCOLAR

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT FAZ ACOLHIDA

Os encaminhamentos oriundos da escola deverão preferencialmente ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de abandono intelectual**, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

- Verificar junto ao estabelecimento de ensino se foram esgotados os recursos ou medidas escolares e quais foram adotadas
- Cumprido o requisito acima, Notifica os pais e/ou responsáveis
- Orienta a família quanto ao direito a educação, inclusive sobre a responsabilidade e dever com base no Art. 246 do CP e Art. 55 do ECA
- Orienta / Aconselha (responsável e criança ou adolescente)
- Adverte
- Encaminha para retorno imediato a escola ou matrícula
- Em caso de negativa ou ausência de vaga observar fluxo específico
- Encaminhamentos a saúde, educação e assistência
- Notícia de fato ao MP
- Acompanha

Abandono Intelectual é crime previsto no Art. 246 do Código Penal c/c Art. 3º, 53 e 55 do ECA, deixar de prover a matrícula da criança ou adolescente no ensino regular, sem justa causa.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



EDUCAÇÃO: ÍNDICE ELEVADO DE REPETÊNCIA

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT FAZ ACOLHIDA

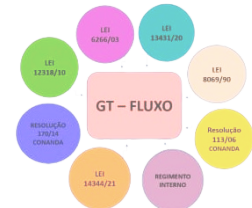
Os encaminhamentos oriundos da escola deverão preferencialmente ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de abandono intelectual**, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

- Verificar junto ao estabelecimento de ensino se foram esgotados os recursos ou medidas escolares e quais foram adotadas
- Cumprido o requisito acima, Notifica os pais e/ou responsáveis
- Orienta a família quanto ao direito à educação, inclusive sobre a responsabilidade e dever com base no Art. 246 do CP e Art. 55 do ECA
- Orienta / Aconselha (responsável e criança ou adolescente)
- Se necessário encaminha para acompanhamento multidisciplinar voltado ao desenvolvimento intelectual
- Retorno do encaminhamento no prazo de 30 dias
- Se não houver oferta do serviço especializado requisitado acima segue fluxo de ausência de serviço à saúde
- Adverte
- Encaminhamentos à saúde, educação e assistência
- Notícia de fato ao MP
- Acompanha

Abandono Intelectual é crime previsto no Art. 246 do Código Penal c/c Art. 3º, 53 e 55 do ECA, deixar de prover a matrícula da criança ou adolescente no ensino regular, sem justa causa.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto à autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



EDUCAÇÃO: RETENÇÃO DE DOCUMENTO ESCOLAR

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT FAZ ACOLHIDA

São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, segundo disposto no Art. 6º da Lei nº 9.870/99, cabendo sanções legais e administrativas aos dirigentes do estabelecimento de ensino que não observar o quanto disposto, bem como incorrer em infração administrativa por violação ao direito a Educação da criança e do adolescente.

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de abandono intelectual**, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência, sem prejuízo da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais aos responsáveis.

- Verificar junto ao estabelecimento de ensino atual se foram esgotados os recursos administrativos junto a família para regularização da documentação pendente
- **cumprido o requisito acima**, Notifica os pais e/ou responsáveis para esclarecimentos
- **Se retenção se dá por ausência de histórico anterior**, proceder com solicitação junto a Instituição de ensino de origem
- **Se escola extinta** proceder com solicitação/requisição junto a Secretaria de Educação
- **Se retenção se dá por pendências financeiras**, Notifica a Escola na pessoa de seu dirigente, para sanar irregularidade com prazo não excedente a 10 dias, para regularização (disponibilidade do documento retido indevidamente)
- Não havendo êxito na Requisição do Conselho, proceder com Representação junto a Secretaria de Educação
- Notícia de fato ao MP (se necessário)
- Acompanha

Abandono Intelectual é crime previsto no Art. 246 do Código Penal c/c Art. 3º, 53 e 55 do ECA, deixar de prover a matrícula da criança ou adolescente no ensino regular, sem justa causa.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



SAÚDE: EVASÃO HOSPITALAR



RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

RISCO DE MORTE OU DANO A SAÚDE

SIM

CT FAZ ACOLHIDA

- Verifica se há risco de evasão, ou já houve a alta a revelia?
- Se houver risco, verificar se já houve a sensibilização e abordagem junto a família
- Não havendo êxito pela equipe do serviço social do nosocômio proceder com sensibilização, se urgência, realizar intervenção *in loco*, requisitando de imediato os serviços necessários a sua execução
- Notifica a família
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminhamento sob termo
- Notícia de Fato
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Acompanha

Adoção de ações necessárias a cessação da violação, de modo a salvaguardar o melhor interesse do infante.

NÃO

CT FAZ ACOLHIDA

- Verifica se há risco de evasão, ou já houve a alta a revelia?
- Se houver risco, verificar se já houve a sensibilização e abordagem junto a família
- Não havendo êxito pela equipe do serviço social do nosocômio proceder com sensibilização
- Notifica a família
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminhamento sob termo
- Notícia de Fato (se necessário)
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Acompanha

SIM

FAMÍLIA LOCALIZADA

NÃO

- Notifica família
- Orienta / Aconselha
- Adverte (se negligência)
- Entrega sob termo (se necessário)
- Encaminhamentos à saúde e educação
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)

- Solicita vaga para acolhimento emergencial
- Notícia de fato ao MP c/ cópia à autoridade judiciária
- Acompanha

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

SAÚDE: ADOLESCENTE GRÁVIDA



RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

SIM

CT FAZ ACOLHIDA

- Observar no que **couber o fluxo de atendimento de abuso sexual**
- Notifica a família
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminhamento sob termo
- Notícia de Fato
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Se houver relato espontâneo, a porta de entrada deverá reduzir a termo
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Encaminha ao VIVER
- Acompanha

NÃO

CT FAZ ACOLHIDA

- Observar no que **couber o fluxo de atendimento de abuso sexual**
- Notifica a família
- Orienta / Aconselha
- Adverte (se necessário)
- Encaminhamento sob termo
- Notícia de Fato (se necessário)
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Se houver relato espontâneo, a porta de entrada deverá reduzir a termo
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Encaminha ao VIVER
- Acompanha

MENOR DE 14 ANOS

FAMÍLIA LOCALIZADA

SIM

- Notifica família
- Orienta / Aconselha
- Adverte (se negligência)
- Entrega sob termo (se necessário)
- Encaminhamentos à saúde e educação
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Acompanha

NÃO

- Solicita vaga para acolhimento emergencial
- Notícia de fato ao MP c/ cópia à autoridade judiciária
- Acompanha

FAMÍLIA VIOLADORA

SIM

- Adverte
- Orienta / Aconselha
- Comunica a Delegacia Especializada
- Notícia de fato ao MP
- Encaminhamentos (saúde, Educação, assistência)
- Medida de afastamento, se risco iminente a vida e/ou saúde.
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Encaminhamento ao CREAS e VIVER
- Acompanha

NÃO

- Notifica família
- Adverte (se necessário)
- Orienta / Aconselha
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos (saúde, Educação, assistência)
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Encaminhamento ao CREAS e VIVER
- Acompanha

Adoção de ações necessárias a cessação da violação, de modo a salvaguardar o melhor interesse do infante.

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento médico, é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento e/ou encaminhe apenso, reduzido a termo.


Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

SAÚDE: ATRASO VACINAL

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT FAZ ACOLHIDA



Os encaminhamentos oriundos da escola e estabelecimento de saúde deverão ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

UBS é estabelecimento que presta serviços na Atenção Primária a Saúde, onde atuam as equipes de Saúde da Família desenvolvendo ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a prevenção da saúde, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, desenvolvendo uma atenção integral.

A vacinação infanto-juvenil é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. Segundo disposto no Art. 14, § 1º bem como a Lei nº 6259/75 - Lei das ações de vigilância epidemiológica e da imunização, bem como o Art. 196, da CRFB/88.

- Notifica os pais e/ou responsáveis
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminhamento a Unidade Básica de Saúde (UBS) para atualização vacinal, com prazo máximo de 30 dias para retorno
- Se reincidente encaminha Notícia de fato ao MP c/ cópia a Promotoria da saúde da infância
- Se a negligência, se dá por questões ideológicas e/ou religiosa proceder com encaminhamento ao Judiciário para adoção das providências necessárias a cessação da violação
- Notícia de fato ao MP
- Acompanha

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



SAÚDE: ATRASO VACINAL

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT FAZ ACOLHIDA

Os encaminhamentos oriundos da escola e estabelecimento de saúde deverão ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

UBS é estabelecimento que presta serviços na Atenção Primária a Saúde, onde atuam as equipes de Saúde da Família desenvolvendo ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a prevenção da saúde, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, desenvolvendo uma atenção integral.

A vacinação infanto-juvenil é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.
Segundo disposto no Art. 14, § 1º bem como a Lei nº 6259/75 - Lei das ações de vigilância epidemiológica e da imunização, bem como o Art. 196, da CRFB/88.

- Notifica os pais e/ou responsáveis
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminhamento a Unidade Básica de Saúde (UBS) para atualização vacinal, com prazo máximo de 30 dias para retorno
- Se reincidente encaminha Notícia de fato ao MP c/ cópia a Promotoria da saúde da infância
- Se a negligência, se dá por questões ideológicas e/ou religiosa proceder com encaminhamento ao Judiciário para adoção das providências necessárias a cessação da violação
- Notícia de fato ao MP
- Acompanha

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar.
Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



SAÚDE: AUSÊNCIA DE SERVIÇO OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO



RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

SIM

NÃO

NEGATIVA

CT FAZ ACOLHIDA

CT FAZ ACOLHIDA

- Solicita o serviço ou profissional a Instituição de saúde
- Notifica o responsável (solicita confirmação da negativa e reitera a solicitação de serviço)
- Persistindo a negativa encaminha a solicitação do serviço junto a Secretaria de Saúde c/ cópia a Secretaria ao qual o CT esteja vinculado, com prazo de 10 dias para resposta
- Não havendo regularização na oferta do serviço ou do profissional, encaminha Notícia de fato ao MP
- Se a oferta irregular do serviço impacta a coletividade deverá representar junto a Defensoria Pública da Infância para propositura da Ação Civil Pública, encaminhando em anexo relação abaixo assinado bem como documentação pessoal dos assistidos
- Acompanha

Os encaminhamentos oriundos da escola e estabelecimento de saúde deverão ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

UBS é estabelecimento que presta serviços na Atenção Primária a Saúde, onde atuam as equipes de Saúde da Família desenvolvendo ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a prevenção da saúde, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, desenvolvendo uma atenção integral

- Orienta a família quanto ao direito a saúde, inclusive sobre a responsabilidade e dever com base no Art. 3º e 7º do ECA,
- Requisita o serviço diretamente nos estabelecimentos de saúde de referência
- Orienta ainda, que em caso de negativa da oferta do serviço e ou profissional retornar ao Conselho Tutelar para providências, identificando o servidor ou preposto responsável pela informação de negativa
- Acompanha (se comprovada negativa, segue o Fluxo do **SIM**)

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



CONFLITO FAMILIAR

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT FAZ ACOLHIDA

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento e/ou encaminhe apenso, reduzido a termo.

Os encaminhamentos oriundos da escola deverão preferencialmente ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

- Notifica os pais e/ou responsáveis
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminhamentos a saúde, educação e assistência (se necessário)
- Se recorrente encaminha Notícia de fato ao MP
- Acompanha
- Se dela decorre outras violações de direitos, adotar o fluxo específico da violação identificada

Adoção de ações necessárias a dirimir ou amenizar os conflitos e suas consequências psicológicas, promovendo articulações no sentido de identificar e/ou fortalecer rede de apoio de modo a garantir interesse do infante.

FAMÍLIA VIOLADORA

SIM

- Adverte
- Orienta / Aconselha
- Entrega sob termo
- Comunica a Delegacia Especializada (se necessário)
- Notícia de fato ao MP (se necessário)
- Encaminhamentos (saúde, Educação, assistência)
- Medida de afastamento, se risco iminente a vida e/ou saúde, se vítima de violência
- Acompanhamento Psicológico (se necessário)
- Acompanha

NÃO

- Notifica família
- Adverte (se necessário)
- Orienta / Aconselha
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos (saúde, Educação, assistência)
- Acompanhamento Psicológico (se necessário)
- Acompanha

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

AUSENCIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO

RECEPÇÃO DA DEMANDA
(REGISTRO NO SIPIA)

SIM

CT FAZ ACOLHIDA

- Notifica os pais e/ou responsáveis
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Até doze anos de idade, em posse da Declaração de Nascido Vivo-DNV, encaminha ao cartório do território de nascimento da criança ou domicílio dos pais
- Ausência da Declaração de Nascido Vivo-DNV, encaminha para solicitação da segunda via junto ao Hospital / Maternidade de nascimento
- Se negativa pelo Nosocômio ou cartório, encaminha à Defensoria Pública e ao Ministério Público (CAOCIFE) para providências
- Se dela decorre outras violações de direitos, adotar o fluxo específico da violação identificada
- Notícia de fato
- Acompanha

REGISTRO TARDIO
(FORA DO PRAZO)



Os encaminhamentos oriundos da escola e estabelecimento de saúde deverão ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

Prazo legal para registro de nascimento, **15 dias, podendo ser até 3 meses** se lugares distantes com mais de 30km da sede do cartório segundo disposto Art. 51, da Lei nº 6.015/73.

NÃO

CT FAZ ACOLHIDA

- Notifica os pais e/ou responsáveis
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminha para registro ao cartório do território de nascimento da criança ou domicílio dos pais, com prazo máximo de 15 dias para registro,
- Se manutenção da violação encaminha ao Judiciário (Vara da Infância) para providências
- Notícia de fato ao MP (se necessário)
- Se dela decorre outras violações de direitos, adotar o fluxo específico da violação identificada
- Se ausência de DNV, **adotar fluxo de SIM**
- Acompanha

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.



AMEAÇADO DE MORTE

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

SIM

CT Realiza a acolhida

- Se demanda de **saúde**, proceder encaminhamentos prioritariamente
- Comunica à Delegacia Especializada para registro de ocorrência e/ou queixa crime
- Encaminha para inclusão no PPCAAM, informando sobre o programa e advertindo quanto ao risco da não aceitação
- Aciona a família e/ou rede de apoio para adoção de medidas que garantam o afastamento da criança ou adolescente do risco
- Se não houve êxito na cessação do risco, proceder com solicitação de vaga para acolhimento emergencial
- Acompanha

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento e/ou encaminhe apenas, reduzido a termo.

Os encaminhamentos oriundos da escola deverão preferencialmente ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

RISCO IMINENTE DE MORTE

FAMÍLIA LOCALIZADA?

SIM

- Notifica família
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Acompanhamento Psicológico
- Notícia de fato ao MP
- Acompanha

NÃO

- Solicita vaga para acolhimento emergencial
- Notícia de fato ao MP c/ cópia à autoridade judiciária
- Acompanha

FAMÍLIA VIOLADORA

SIM

- Adverte
- Orienta / Aconselha
- Comunica a Delegacia Especializada
- Notícia de fato ao MP
- Encaminhamentos (saúde, Educação, assistência)
- Medida de afastamento, se risco iminente a vida e/ou saúde
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Acompanhamento Psicológico
- Acompanha

NÃO

- Notifica família
- Adverte (se necessário)
- Orienta / Aconselha
- Entrega sob termo
- Encaminhamentos (saúde, Educação, assistência)
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Acompanhamento Psicológico
- Acompanha

NÃO

CT Realiza a acolhida

- Se demanda de **saúde**, proceder encaminhamentos prioritariamente
- Comunica à Delegacia Especializada para registro de ocorrência e/ou queixa crime
- Encaminha para inclusão no PPCAAM, informando sobre o programa e advertindo quanto ao risco da não aceitação
- Se houver relato espontâneo, a porta de entrada deverá reduzir a termo
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Orienta / Aconselha
- Aciona a família e/ou rede de apoio para adoção de medidas que garantam o afastamento da criança ou adolescente do risco
- Se não houve êxito na cessação do risco, proceder com solicitação de acolhimento institucional junto ao MP c/ cópia ao Judiciário (vara da infância)
- Acompanha

Se necessário realizar acolhimento emergencial, deve-se fiscalizar se foram adotadas as providências previstas no art. 93, parágrafo único do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: BULLYNG

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT Realiza a acolhida

- Notifica família
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Acompanhamento Psicológico
- Se houver relato espontâneo, a porta de entrada deverá reduzir a termo
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Comunica à Delegacia Especializada para registro de ocorrência e/ou queixa crime e exame de corpo e delito (se necessário)
- Notícia de fato ao MP
- Acompanha

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento e/ou encaminhe apenso, reduzido a termo.

Os encaminhamentos oriundos da escola deverão preferencialmente ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

A escola enquanto porta de entrada da violação deve de imediato adotar ações necessárias a dirimir ou amenizar os conflitos e suas consequências psicológicas, promovendo programas de enfrentamento, apoio psicológico para vítima e agressores, e articulações no sentido de identificar e prevenir a ocorrência do bullying, incluindo tais estratégias no seu plano pedagógico buscando apoio e fortalecimento da família, bem como dos Órgãos de defesa e garantia dos direitos do público infanto-juvenil.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: ALIENAÇÃO PARENTAL

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT Realiza a acolhida

- Notifica família
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminhamentos (saúde, educação, assistência)
- Acompanhamento Psicológico
- Se houver relato espontâneo, a porta de entrada deverá reduzir a termo
- Encaminhamento à Escuta Especializada
- Havendo indícios da prática de alienação parental, encaminhar ao Judiciário, apuração e reconhecimento (declaração)
- Encaminha a Defensoria Pública
- Comunica à Delegacia Especializada para registro de ocorrência e/ou queixa crime e exame de corpo e delito (se necessário)
- Noticia de fato ao MP
- Acompanha

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento e/ou encaminhe apenso, reduzido a termo.

Os encaminhamentos oriundos da escola deverão preferencialmente ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

A **alienação parental** é uma conduta reprovável tida como abuso moral e emocional da criança ou do adolescente que fere o direito fundamental da convivência familiar saudável, causando dano ao seu desenvolvimento psicológico.

A **alienação parental** é praticada pelos genitores, avós, ou familiares e afins que tenham autoridade, guarda ou vigilância e/ou exerçam influência sobre a criança ou do adolescente

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

ACOLHIMENTO EMERGENCIAL

RECEPÇÃO DA DEMANDA (REGISTRO NO SIPIA)

CT Realiza a acolhida

Se houver relato espontâneo de violência durante o atendimento é imprescindível que o profissional responsável, relate no desenvolvimento do atendimento e/ou encaminhe apenas, reduzido a termo.

Os encaminhamentos oriundos da escola deverão preferencialmente ser realizados de forma individualizada, salvo grupo de irmãos ou se mesmo responsável, devendo constar dados pessoais imprescindíveis a identificação, inclusive contato telefônico e endereço.

- Esgota as vias administrativas para promover a integração familiar, ou a rede de apoio, na ausência de um familiar, encaminhado a criança ou adolescente Mediante termo de Responsabilidade (se familiar) ou Termo de Aplicação de Medida (se rede de apoio e afins)
- Não localizado familiar ou responsável, ou não sendo possível/ recomendado a integração familiar, solicita vaga para acolhimento emergencial, através de formulário padrão, preenchimento da ficha e apresentação de relatório circunstanciado
- Encaminha a Central de vagas, c/ cópia ao MP e 1ª Vara da Infância Notifica a família
- Orienta / Aconselha
- Adverte
- Encaminha a Defensoria Pública
- Notícia de fato ao MP
- Se a Medida Excepcional decorreu de outras violações de direito, adotar o fluxo específico da violação identificada
- Acompanha

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Há necessidade de identificar se a violação é intrafamiliar ou extrafamiliar. Se intrafamiliar, segue o **fluxo de violência doméstica**, segundo Lei nº 14.344/2022, observando também o disposto no Art. 22 do ECA.

Se necessário realizar acolhimento emergencial, deve-se fiscalizar se foram adotadas as providências previstas no art. 93, parágrafo único do ECA.

O descumprimento reiterado da Medida Aplicada pelo Conselho Tutelar, deve-se encaminhar representação junto a autoridade judiciária da infância com cópia ao MP. Com fulcro nos Arts. 249 c/c 194 do ECA.



